

ANEXO III- Modelo de Termo de Ajuste de Conduta

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE [nome do Estado], por seu Promotor de Justiça, titular da (...) Promotoria da Comarca de [nome da Comarca], doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE [nome do Município]/UF, por seu representante Prefeito Municipal, [nome do Prefeito], doravante designado COMPROMISSÁRIO, ambos abaixo assinados, autorizados pelo artigo [informar legislação autorizativa]; e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, [referenciar artigos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, se for o caso], da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, “caput”, da CF/88), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. 1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

CONSIDERANDO que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (CF, artigo 31), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial” do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (CF, artigos 70 e 74);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do “cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União”; à comprovação da legalidade e avaliação dos

"resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado"; e ao exercício do " controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União" (art. 74);

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece ainda, entre as funções precípua do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de "controle externo no exercício de sua missão institucional" (CF, art. 74, IV), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), [referenciar outras leis estaduais, se for o caso] e, mais recentemente, as chamadas "Lei de Acesso à Informação – LAI" (Lei 12.527/2011), "Lei Anticorrupção" (Lei 12.846/2013) e "Lei do Marco Regulatório do 3º Setor – MROSC" (Lei 13.019/2014), que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da Lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil - OSC's, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) estabeleceu, no ano de 2016, o fortalecimento dos controles internos municipais como uma de suas ações precípua, tendo fixado, no mês de junho/2016, conjunto de 29 diretrizes para implantação de unidades de controle interno, englobando as macrofunções de auditoria, ouvidoria, transparência e corregedoria;

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de [nome do Município] manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar [ou criar ou estruturar] o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Município de [nome do município], mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle Interno as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.1 O COMPROMISSÁRIO observará as diretrizes constitucionais na implantação e estruturação de Sistema de Controle Interno, organizado a partir de órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas. [avaliar a necessidade de incluir para os municípios de pequeno porte o trecho a seguir: “, e Câmara dos Vereadores”].

2.2. Os servidores no exercício da função de controle, em cada uma das Secretarias ou entes da Administração Indireta, conquanto hierarquicamente vinculados ao titular da Secretaria ou órgão, estarão funcionalmente adstritos ao Órgão Central de Controle do Município, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

2.3 As funções de controle, nas Secretarias e órgãos de Administração Indireta, serão atribuídas apenas a **servidores efetivos**. Nas situações em que não for possível o exercício da atividade pelo ocupante do cargo específico, a função será atribuída a servidor efetivo exercente de um outro cargo, que, por força do princípio da segregação de funções, após a designação, não mais poderá praticar atos de execução, sujeitos à fiscalização da controladoria.

2.4 O COMPROMISSÁRIO apresentará, no prazo de [quantidade de dias] dias, a contar da assinatura deste termo, projeto de lei para [criação ou regulamentação] do Sistema de Controle Interno no Município, o qual deverá dispor sobre as suas finalidades, competências e atribuições, observando as determinações previstas em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis e assegurando as diretrizes mínimas previstas neste TAC no que se refere à sua organização e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

3.1 O COMPROMISSÁRIO conservará, na estrutura municipal, como órgão central do Sistema, a unidade responsável pelo controle interno com **status permanente de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo** Municipal, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.

3.2 O responsável pelo Órgão do Sistema de Controle Interno será escolhido entre servidores efetivos do Município de [nome do município], com formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle - Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Gestão Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO

4.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover o órgão central do sistema de controle interno da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município de [nome do município], considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município.

4.2 O COMPROMISSÁRIO produzirá estudos e se compromete a apresentar, no prazo de [quantidade de dias], projeto de lei que disponha sobre carreira específica para a área de controle interno (auditor, controlador, etc.), com especificação dos requisitos para provimento dos cargos

CLÁUSULA QUINTA - DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

5.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de manter sob a responsabilidade do órgão central do sistema de controle interno as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência, promovendo, também no prazo de [quantidade de dias] dias, a adequação da legislação municipal neste sentido;

5.2 O COMPROMISSÁRIO vinculará ao Órgão central do Sistema de Controle Interno o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclames;

5.3 O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais de [nome do município], seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito;

5.4 O COMPROMISSÁRIO deslocará para supervisão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido Órgão velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013)

6.1 O COMPROMISSÁRIO regulamentará, no âmbito do Município, e no prazo de [quantidade de dias] dias, o processo administrativo de responsabilização das Pessoas Jurídicas nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e estabelecerá a competência para condução dos processos ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 8º, § 1º, daquela Lei;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

7.1 O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação do Órgão Central do Sistema de controle Interno no acompanhamento integral do processo de **transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil**, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

7.2 É obrigatória a **manifestação formal** do Órgão central do Sistema de Controle Interno nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei 13.019/2014.

7.3 O Órgão Central do Sistema de Controle Interno manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

8.1 O COMPROMISSÁRIO observará a segregação de funções, retirando das atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno as atividades de execução que o mesmo deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de

contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares; exceto àquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA NONA - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

9.1 O COMPROMISSÁRIO resguardará autoridade ao titular do Órgão Central do Sistema de Controle Interno para elaboração de instruções normativas e orientações, relacionadas à temática do Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

9.2 As instruções normativas e recomendações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, cumprindo ao COMPROMISSÁRIO observar o prazo de **[quantidade de dias]** dias para produção e publicação da normativa especificada no item anterior.

9.3 O Órgão Central do Sistema de Controle Interno velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outros órgãos da Administração, e será responsável por desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

10.1 O COMPROMISSÁRIO estipulará critérios e prazos para formulação do **planejamento periódico** das atividades a serem realizadas pelo Órgão central do sistema de controle interno, bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados;

10.2 Não caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do relatório anual do sistema de controle interno e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos **[referenciar artigos de legislações específicas do Tribunal de Contas do Estado]**;

10.3 O Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, **dará ciência imediata e formal ao Prefeito Municipal**, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;

10.4 Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno representar ao

Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

10.5 O COMPROMISSÁRIO velará para que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça incumbida da defesa da Moralidade Administrativa em [Nome do Município], cumprindo aquele Órgão, no mínimo, enviar a Promotoria de Justiça, a cada [informar o período] meses, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAPACITAÇÃO

11.1 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a viabilizar, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1. O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O COMPROMISSÁRIO comunicará oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.

13.2 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de [nome do estado] quanto à implantação e funcionamento do sistema de controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE.

13.3 Por motivo justificado pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

13.4 O presente compromisso de ajustamento deverá ser publicado na

imprensa oficial, enviando-se cópia à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, devendo o compromissário instaurar um Procedimento Administrativo próprio para acompanhar o seu cumprimento, nomeando-se um servidor efetivo para acompanhar todos os atos necessários às obrigações assumidas, de tudo dando-se ciência ao COMPROMITENTE.

A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o COMPROMISÁRIO ficará sujeitos à multa diária de [valor da multa] por dia de descumprimento, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(Local, data).

[nome do Promotor de Justiça]
Promotor de Justiça

[nome do Prefeito]
Prefeito do Município de [nome do Município]